



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

RQ 477 /2011

L I D O
Em, 21/6/2011
Cota
Plenário

REQUERIMENTO Nº
(Dos Srs. Deputados CLÁUDIO ABRANTES)



Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 22/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a realização de audiência pública, no Plenário desta Casa, no dia 13 de setembro de 2011, às 9h, para debater sobre o Conselho de Comunicação Social e o Sistema de Radiodifusão Comunitária do Distrito Federal, ambos previstos nos Art. 261 da LODF e Art. 55 do Ato das Disposições Transitórias, da LODF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer a realização de audiência pública, no Plenário desta Casa, no dia 13 de setembro de 2011, às 9h, para debater sobre o Conselho de Comunicação Social e o Sistema de Radiodifusão Comunitária do Distrito Federal, ambos previstos nos Art. 261 da LODF e Art. 55 do Ato das Disposições Transitórias, da LODF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a realização de audiência pública para debater sobre o Conselho de Comunicação Social e o sistema de Radiodifusão Comunitária do Distrito Federal, ambos previstos nos Art. 261 da LODF e Art. 55 do Ato das Disposições Transitórias, da LODF, abaixo transcritos:

"Art. 261. O Poder Público manterá o Conselho de Comunicação Social do Distrito Federal, integrado por representantes de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais vinculados ao Poder Executivo, conforme previsto em legislação complementar.

Parágrafo único. O Conselho de Comunicação Social do Distrito Federal dará assessoramento ao Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política regional de comunicação social.

Ato das Disposições Transitórias

Art. 55. Fica criado, nos termos da Constituição Federal, o sistema de Radiodifusão Comunitária do Distrito Federal, sistema público diverso do privado e do estatal, e complementar a estes, sem fins lucrativos, segundo princípio consagrado pela Constituição Federal, sob controle social e gestão democratizada, formado por emissoras de rádio e televisão de baixa potência, para uso educativo, cultural e comunitário".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



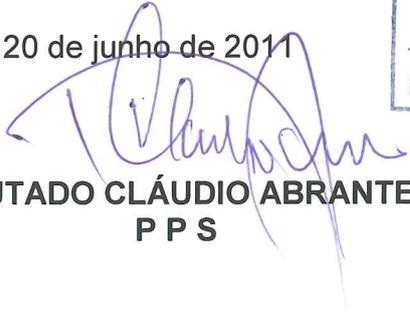
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

O Serviço de Radiodifusão Comunitária é um instrumento da democracia e de suma importância para a comunidade. Criado pela Lei 9.612, de 1998, o Serviço de Radiodifusão Comunitária é regulamentada pelo Decreto 2.615 do mesmo ano. Trata-se de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM), de baixa potência (25 Watts) e cobertura restrita a um raio de 1km a partir da antena transmissora. Podem explorar esse serviço somente associações e fundações comunitárias sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação do serviço. As estações de rádio comunitárias devem ter uma programação pluralista, sem qualquer tipo de censura, e devem ser abertas à expressão de todos os habitantes da região atendida.

Como acima epigrafado a instalação do Conselho de Comunicação Social é uma determinação legal, prevista no artigo 261 da Lei Orgânica do Distrito Federal, aprovada em 8 de junho de 1993. E de acordo com suas atribuições legais, o Conselho deve assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política regional de Comunicação Social e colaborar no monitoramento do cumprimento das leis que regem as concessões locais do serviço público de radiodifusão.

Por tudo isso, verifica-se que os temas a serem tratados são de suma importância para a comunidade e a consolidação da democracia, portanto, solicito aos Nobres Pares apoio a essa importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
PPS

